

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20200059

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200059 , que fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO e D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA.

O Município de MÃE DO RIO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). TELMA KLAIN AMORIM, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 377.874.892-00, residente na RUA SÃO JOSÉ, 285, e de outro lado a licitante D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.851.674/0001-93, estabelecida na RUA BELEM Nº 704, CELIO MIRANDA, Paragominas-PA, CEP 68647-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DANIEL DA PAZ ANDRADE, residente na AV. EUDESTRUTI, 614, CANBOATAM 02, Paragominas-PA, CEP 68625-970, portador do(a) CPF 796.486.492-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-00027 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PA..
- 2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão na 9/2019-00027 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036394	ONDIC - 6000 A 12000 Especificação: Especificação: Manutenção corretive remoção em aparelhos de 6000 a 12000 btus, reposição de peças originais c/ ônus para a contra em aparelhos de ar condicionado ou split's que com o sistema de climatização. Os serviços deverão efetuados de acordo com os manuais e normas técn específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.52 do Ministério da Saúde, com vistas a manter equipamentos em perfeitas condições de uso, garant a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à s. das pessoas. A manutenção Corretiva consiste substituições de componentes, ajustes e rep. necessários, de acordo com os manuais e normas técn específicas para os equipamentos c/ garantia miním 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusa contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serv serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.	a c/ com tada põem ser icas 3/98 os indo aúde em: aaros icas a de s no	100,00	72,900	7.290,00
036395	MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR ONDIC -18000 A 30000 Especificação: Manutenção corretiva c/ remoção aparelhos de 18 000 a 30 000 BTUS, com reposiçã peças originais c/ ônus para a contratada em apare de ar condicionado ou split's que compõem o sistem climatização da. Os serviços deverão ser efetuado acordo com os manuais e normas técnicas específio obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 Ministério da Saúde, com vistas a manter equipamentos em perfeitas condições de uso, garant a adequada refrigeração,e a prevenção de riscos à sas pessoas. A manutenção Corretiva consiste substituições de componentes, ajustes e repnecessários, de acordo com os manuais e normas técn específicas para os equipamentos c/ garantia miním 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusa contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serv	em o de lhos a de s de cas, do os iindo aúde em: aaros icas a de	55,00	81,810	4.499,55



036396	serão prestados no prazo de 12 (doze) meses. MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR C SER ONDIC -36000 A 60000	2VIÇO 150,00	129,600	19.440,00
	Especificação: Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 36 000 a 60 000 BTUS, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos			
	de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de			
	acordo com os manuais e normas técnicas específicas,			
	obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os			
	equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração,e a prevenção de riscos à saúde			
	das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em:			
	substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas			
	específicas para os equipamentos c/ garantia miníma de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no			
	contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços			
036397	serão prestados no prazo de 12 (doze) meses. MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR C SER	RVIÇO 50,00	83,700	4.185,00
	ONDIC 12000 A 18000 Especificação : Manutenção corretiva c/ remoção em			
	aparelhos de 12000a 18000 btus, com reposição de peças			
	originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de			
	climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas,			
	obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do			
	equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo			
	a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em:			
	substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas			
	específicas para os equipamentos c/ garantia miníma de			
	90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços			
036398	serão prestados no prazo de 12 (doze) meses. MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR C SER	VIÇO 150,00	129,600	19.440,00
	ONDIC 24000 A 60000 Especificação: Manutenção corretiva c/ remoção em		,,,,,	
	aparelhos de 24000 a 60000 btus, com reposição de peças			
	originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de			
	climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas,			
	obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do			
	Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo			
	a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em:			
	substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas			
	específicas para os equipamentos c/ garantia miníma de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no			
	contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços			
036399		RVIÇO 20,00	40,500	810,00
	CONDIC 6000 A 12000 Especificação : Manutenção preventiva s/ remoção para			
	aparelhos de 6 000 a 12 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos			
	de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de			
	climatização. Osserviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas,			
	obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os			
	equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração,e a prevenção de riscos à saúde			
	das pessoas.A Manutenção Preventiva consiste em:			
	limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e			
	reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e			
	pás, verificação do funcionamento dos componentes de			
	bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de			
	pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão			
	de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/			
	garantia miníma de 90 (noventa) dias. Os serviços serão			
036400		RVIÇO 100,00	52,650	5.265,00
	CONDIC 18000 A 30000 Especificação : Manutenção preventiva s/ remoção para			
	aparelhos de 18 000 a 30 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos			
	de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de			
	climatização. Osserviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas,			
	obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os			
	equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo			
	a adequada refrigeração,e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.A Manutenção Preventiva consiste em:			
	limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e			
	reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e			
	verificação da operação do motor, ventitador e			



	pás, verificação do funcionamento dos componentes bombas e torres, medição de temperaturas de retori insuflamento, medição de corrente e tensão, medição pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de press de descida, limpeza da casa de máquinas e shafi limpeza e conservação dos dutos, entre outros garantia miníma de 90 (noventa) dias. Os serviços ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.	no, de ira são cs, c/			
036409	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	10,00	163,350	1.633,50
030403	6000 A 12000	SERVIÇO	10,00	103,330	1.033,30
036410	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	20,00	163,350	3.267,00
	18000 A 30000		/		
036411	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	10,00	163,350	1.633,50
	36000 A 60000				
036412	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	20,00	163,350	3.267,00
	12000 A 18000				
036413	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	20,00	163,350	3.267,00
0.40000	24000 A 60000	annii ao	10.00	BE 600	EEC 00
049705	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER	SERVIÇO	10,00	75,600	756,00
049706	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS	SERVIÇO	20,00	129,600	2.592,00
049707	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO	SERVIÇO	10,00	71,550	715,50
049708	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FREEZER	SERVIÇO	10,00	48,600	486,00
049709	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GELADEIRA	SERVIÇO	20,00	48,600	972,00
049710	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS	SERVIÇO	10,00	48,600	486,00
				VALOR GLOBAL R\$	80.005,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 80.005,05(oitenta mil, cinco reais e cinco centavos).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento i ntegral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00027, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2019-00027.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início em 23 de Janeiro de 2020 extinguindo-se 30 de Julho de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguirtes requisitos:



- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli citados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-00027;
 - 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2019-00027;
 - 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
 - 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários:
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão,



porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a p restação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defei tos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE:
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vín culo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1702.103020002.2.044 Gestão do MAC,Ambul.Hosp-Teto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 53.079,30, Exercício 2020 Atividade 1702.103010002.2.037 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 38.418,30, Exercício 2020 Atividade 1702.103010003.2.041 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 68.512,50.
- 2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA DO LIVRAMENTO, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao forneced or, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores corespondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
- 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para li citar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniênciapara a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-00027, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, em 23 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04 CONTRATANTE

> D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ 26.851.674/0001-93 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	